

Data do Questionamento: 13/05/2021 às 17:49
Nome do Questionador: VS TELECOM LTDA
Descrição do Questionamento: Solicitamos os esclarecimentos anexo

Esclarecimento 01 – adiamento da sessão

Visto o interesse em participar do processo em epígrafe, e considerando a complexidade da solução técnica do objeto, que exige maiores estudos detalhados na parte técnica e comercial, em meio ao cenário extremamente delicado devido aos altos índices de contágio relacionados a pandemia do COVID-19, faz-se necessária a prorrogação da data da realização do certame para haja tempo hábil para a formulação da proposta.

Dessa forma, com o intuito de promover ampla competitividade ao certame, solicitamos o adiamento da sessão pública por pelo menos 10 (dez) dias.

Resposta: Vide republicação do edital.

Esclarecimento 02 – atestado de capacidade técnica

É solicitado no edital

“8.5.1 Apresentação de atestado(s) / certidão (ões) / declaração (ões) fornecido(s); por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado pertencentes ao Segmento 1 (S1) de Instituições Financeiras definidas pelo BACEN, comprovando ter a licitante desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

8.5.2 Para fins de compatibilidade será (ao) considerado(s) o(s) atestado(s), certidão (ões) ou declaração (ões) que comprove(m) a prestação de serviços de disponibilização de Call Center em nuvem para, no mínimo:

- 300 (trezentos) usuários ativos na solução ofertada;*
- 240 (duzentos e quarenta) usuários acessando simultaneamente a plataforma ofertada via Internet, com serviços de gravação de chamadas para todos os usuários simultaneamente;*
- Discadores automatizados para, pelo menos, 30 (trinta) chamadas simultâneas; Rua Lord Cockrane, nº 616 - 6º Andar - Conjs. 601 a 608 - Ipiranga - CEP: 04213-001 - São Paulo/SP Tel.: + 55 11 2127-8000 - Fax: + 55 11 2127-8040 - E-mail: vs@vstelecom.com.br*

Disponibilização de 60 (sessenta) portas de URA, com capacidade de recepção de 60 (sessenta) chamadas simultâneas;

8.5.3 O(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) devem ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pelo licitante, devendo também conter:

- a) Nome, cargo ou função, dados de identificação, telefone e e-mail de contato do emissor;*
- b) Descrição geral dos serviços prestados;*
- c) Informação expressa de que o serviço foi ou está sendo executado de forma satisfatória;*
- d) Data de início da prestação dos serviços;*

e) Data de término da prestação dos serviços (em caso de CONTRATO em vigor, indicar a data prevista e a etapa em que se encontra o projeto)."

Visto que o objetivo do atestado de capacidade técnica é a comprovação satisfatória de serviços já prestados similares ao objeto do edital, e com base na Lei 13.303/16, cujo o artigo 58 elenca os documentos passíveis para esta exigência informa:

Art. 58. A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

I - exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante;

II - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório; (grifo nosso)

III - capacidade econômica e financeira;

IV - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

Entendemos que a exigência de os atestados serem obrigatoriamente de empresas do Segmento 1 (S1) de Instituições Financeiras definidas pelo BACEN, é excessiva, e restringe a participação de empresas idôneas e altamente qualificadas para a prestação dos serviços do objeto deste contrato.

Dessa forma, entendemos, que serão aceitos, atestados de capacidade técnica de empresas públicas ou privadas, comprovando o pleno atendimento dos serviços prestados, sendo esses similares ao objeto deste certame. Está correto o nosso entendimento?

Também, conforme é de praxe na Administração Pública o somatório de atestados, entendemos que será permitida essa ação. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Vide republicação do edital.

Esclarecimento 03 – integração

É informado no edital: Rua Lord Cockrane, nº 616 - 6º Andar - Conj. 601 a 608 - Ipiranga - CEP: 04213-001 - São Paulo/SP Tel.: + 55 11 2127-8000 - Fax: + 55 11 2127-8040 - E-mail: vs@vstelecom.com.br

"22.8. A SOLUÇÃO deverá implementar a integração com a SOLUÇÃO de gerenciamento de conteúdo da CAIXA, de maneira a transferir, à esta estrutura, todos os arquivos gravados em tempo real e em lote, de acordo com as determinações da CAIXA."

"31.4. Possibilitar a integração com ferramenta CAIXA via URL, API ou Webservice."

Podemos notar que em vários pontos do edital é informado a necessidade de integrações com as aplicações/sistemas disponíveis no ambiente da CAIXA. Poderiam detalhar quais seriam essas integrações?

RESPOSTA: As integrações necessárias estão todas especificadas no edital.